

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.173, DE 2015

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros - Funveadeiros, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO CHAVES

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO JR

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise tem por objetivo a criação do Fundo Nacional de Apoio à Região Chapada dos Veadeiros – FUNVEADEIROS, voltado precipuamente para o desenvolvimento da Região nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Terezina de Goiás, no Estado de Goiás, especificando as respectivas fontes e destinações de recursos.

Segundo a justificativa do Autor, é fundamental assegurar as condições para que o desenvolvimento do turismo beneficie, de fato, as populações locais. Para tanto, é necessário valorizar sua cultura, fortalecer a capacidade das comunidades locais para produzirem artigos e produtos que atendam às demandas do mercado turístico e capacitá-las para prestarem os serviços que caracterizam a atividade.

Inicialmente, a matéria foi distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), onde logrou aprovação unânime. Nesta Comissão, que não recebeu emendas, a Proposição será examinada sob os aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. Posteriormente, caberá o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva (art. 24, II, do RICD), sob o regime ordinário de tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros, para promoção do desenvolvimento dessa região, em especial dos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Terezina de Goiás, no Estado de Goiás.

Sobre o tema, destaque-se o disposto no art. 117, § 6º, inc. III, da LDO 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016):

“Art. 117

.....

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

.....

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da união e:

a) não contenha normas específicas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixe atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;...

Ressalte-se que a Norma Interna da CFT, em seu art. 6º, também apresenta a mesma restrição quanto à criação de fundos no que concerne ao exame de adequação orçamentária e financeira.

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I - o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País; e

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.

Tendo em vista as disposições restritivas quanto à criação de fundos, propomos a apresentação da emenda de adequação nº 01, suprimindo o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei. Tal alteração exclui a possibilidade de utilização de recursos do Orçamento da União para composição das fontes do referido Fundo.

Dessa forma, entendemos que a modificação proposta rechaça a aplicação dos citados dispositivos tanto da LDO 2017 quanto da Norma Interna da CFT.

Quanto ao mérito, como já expresso nas manifestações anteriores, na Comissão específica, a Região já é contemplada com o Fundo de Financiamento do Centro-Oeste, mas o FCO tem uma grande abrangência geográfica e se destina a um leque muito diversificado de atividades. Note-se, também que abriga o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e a APA Estadual do Pouso Alto, com uma população de cerca de 60 mil pessoas. O turismo tem uma grande potencialidade e a área, recentemente, foi devastada em mais de 30%, com incêndios, com fortes indícios de terem sido provocados por ação de agentes interessados em ocupar a Região, o que exige atenção e vigilância crescentes.

Em vista do exposto, somos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da matéria, e, no mérito voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.173, de 2015, com a adoção da emenda de adequação nº 01.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NEWTON CARDOSO JR
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.173, DE 2015

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros - Funveadeiros, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.173, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

Relator